



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 851/81

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e Militares das defesas Federais e Estaduais existentes na área e também das Entidades privadas que participarão da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte -

  
segue:...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Continuação da Lei nº 851/81:

forma:

- I - Coordenadoria,
- II - Conselho de entidades não governamentais,
- III - Secretaria Executiva,
  - 1 - Posto de Guarnição,
  - 2 - Grupo de Vistoria,
- IV - Área de Defesa e Apoio,
- V - Área de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC, serão deslocados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados aos assuntos de questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes dos órgãos convidados, depois de verificados as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 07 de outubro de 1981.

Teodoro Afonso de Resende

Prefeito Municipal